



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: [juridicoritdpjilheus@gmail.com](mailto:juridicoritdpjilheus@gmail.com) - [contato@ritdpjilheus.com.br](mailto:contato@ritdpjilheus.com.br)

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: [www.ritdpjilheus.com.br](http://www.ritdpjilheus.com.br)

## CHECKLIST

### CANCELAMENTO DE PENHORA

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 249 e 250, I, II e III, da Lei 6.015/1973; art. 111 e seus parágrafos; arts. 136, 728 e seus parágrafos, 866 e 867 e art. 899 do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia - CNBA (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023, com alterações do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2024).

#### DOCUMENTOS

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0 | Requerimento assinado pelo interessado, nos termos do item REQUISITOS deste checklist;                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2.0 | Título judicial (mandado, ofício ou certidão) comprovando o cancelamento - em cumprimento de:<br>I. Decisão transitada em julgado (art. 250, I, LRP); ou<br>II. Ordem judicial específica de cancelamento proferida no curso do processo (tipicamente em execução, após arquivamento/extinção, satisfação da obrigação ou levantamento da constrição); |
| 3.0 | Comprovante de quitação das taxas cartorárias (custas do cancelamento + custas diferidas do registro da penhora, quando lançado de forma isenta), para cada matrícula ou número de ordem (art. 899, CNBA), salvo gratuidade da justiça expressamente estendida aos emolumentos registrais (art. 111, § 1º, CNBA, com redação do Prov. Conj. 04/2024).  |

#### REQUISITOS

|     |                                                                                                                                                                                           |  |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 1.0 | No requerimento deverão constar:                                                                                                                                                          |  |
| 1.1 | Qualificação completa do interessado/requerente;                                                                                                                                          |  |
| 1.2 | Indicação precisa da(s) matrícula(s) ou número(s) de ordem objeto do procedimento;                                                                                                        |  |
| 1.3 | Número do processo judicial e juízo de origem;                                                                                                                                            |  |
| 1.4 | Indicação do ato registral a ser cancelado (com data e número do registro/averbação);                                                                                                     |  |
| 1.5 | Pedido de cancelamento, com fundamento legal (art. 250, I ou III, LRP);                                                                                                                   |  |
| 1.6 | Assinatura do interessado - com firma reconhecida se apresentado por terceiro (art. 728, § 1º, CNBA) ou com certificado digital se apresentado em meio eletrônico (art. 728, § 2º, CNBA). |  |

#### OBSERVAÇÕES

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | A Certidão de Inteiro Teor pós registro é opcional, devendo o solicitante fazer constar expressamente no requerimento o desinteresse em sua emissão.                                                                                                                                                                                                                               |
| 2 | As custas serão cobradas de forma individual, levando em conta o processo que efetivou o cancelamento (para cada ordem judicial serão cobradas custas individuais).                                                                                                                                                                                                                |
| 3 | A Concessão de Gratuidade de Justiça só poderá ser gozada no Cartório de Registro de Imóveis quando a ordem judicial abranger expressamente os emolumentos cartorários.                                                                                                                                                                                                            |
| 4 | O cancelamento poderá ser total ou parcial (art. 249 da Lei 6.015/1973), devendo o requerimento indicar expressamente a extensão do cancelamento quando for o caso.                                                                                                                                                                                                                |
| 5 | Quando o cancelamento decorrer de extinção de execução fiscal ou de outro processo com constrição já satisfeita/liberada, a certidão de extinção/arquivamento expedida pelo juízo competente constitui documento hábil para o cancelamento administrativo (art. 250, III, LRP), sendo desnecessária a expedição de ordem judicial específica, salvo recusa justificada do Oficial. |
| 6 | Para a qualificação do título, o Oficial poderá acessar os autos do processo judicial (eletrônicos ou físicos), nos termos do art. 859, § 1º, CNBA, e art. 11 da Lei 11.419/2006, independentemente de autorização do interessado.                                                                                                                                                 |